**Resumo das principais diferenças entre os textos propostos nos pareceres e o projeto original (PLC Nº 6/2005)**:

|  |  |
| --- | --- |
| **PLC/Substitutivo da Comissão de Assuntos Municipais (Relator:Deputado João Caramez)** | **Substitutivo/Comissão de Assuntos Metropolitanos (Relator: Deputado Mário Reali)** |
| * **Ementa:**   Autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo de Desenvolvimento da Região e a criar entidade autárquica. | Cria o Fundo de Desenvolvimento da Região e a entidade autárquica. |
| * **Sistema de Gestão:**   O PLC não se preocupa em detalhar o Sistema de Gestão. | Explicita que o sistema visará à implementação da organização territorial, através de gestão democrática e participativa, exercida no Conselho de Desenvolvimento, na entidade autárquica e no Fundo de Desenvolvimento. Determina, ainda, que o Sistema de Gestão terá por objetivo a promoção do desenvolvimento socioeconômico, a cooperação entre diferentes níveis de governo e a redução da desigualdade regional. |
| * **Sub-regiões:**   Diz que os Municípios poderão se agrupar em sub-regiões, que o Conselho de Desenvolvimento definirá as normas e que, após estudo, a Secretaria de Economia e Planejamento encaminhará ao Governador a referida proposta. | Cria 5 sub-regiões: Norte, Leste, Sudeste, Sudoeste, Oeste, observando a mesma delimitação estipulada pelo Executivo, quando da subdivisão administrativa das Bacias Hidrográficas da RM no Sistema Estadual de Recursos Hídricos e estabelece a criação do Conselho de Desenvolvimento da Sub-Região como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com participação paritária do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil. A aplicação deste instrumento deve ser uma obrigatoriedade, com vistas a possibilitar um maior aprofundamento tanto dos problemas locais quanto das questões comuns a toda a metrópole. |
| * **Conselho de Desenvolvimento:**   Confere ao Conselho caráter deliberativo e normativo, sendo composto pelos prefeitos dos Municípios da região metropolitana e por representantes do Estado, integrando a entidade autárquica. Em seu artigo 10 assegura a participação popular, nos termos do § 2º do artigo 154 da CE e do artigo 14 da Lei 760/94. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares, em votação secreta dentre todos os prefeitos. | Inclui representantes da sociedade civil em sua composição, além de colocá-lo em posição superior à entidade autárquica, já que, nesta proposta, uma das atribuições da autarquia é fornecer suportes administrativo e técnico necessários ao funcionamento do Conselho. Além disso, entre as atribuições do Conselho, está: integrar as funções públicas, aprovar e acompanhar a implementação do planejamento metropolitano, promover a articulação de planos, programas e projetos de interesse regional e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares em votação secreta dentre todos os membros. |
| * **Participação Popular:**   Assegura a participação popular, nos termos do § 2º do artigo 154 da CE e do artigo 14 da Lei 760/94 e prevê a participação popular no Conselho Consultivo, porém remete as regras de participação à normatização posterior. | Nesse aspecto, o substitutivo avança de forma significativa. Propõe a participação de 39 representantes de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação nas funções públicas de interesse comum à região e define a proporção:  *14 (quatorze) representantes de entidades dos movimentos sociais e populares;*  *8 (oito) representantes de entidades de trabalhadores;*  *8 (oito) representantes de entidades empresariais;*  *4 (quatro) representantes de entidades profissionais, de classe,acadêmicas ou de pesquisa;*  *5 (cinco) representantes de organizações não governamentais.*  Avança ainda mais quando propõe a realização da Conferência da Região Metropolitana de São Paulo a cada 2 anos, precedida de Conferências Metropolitanas Sub-regionais. Esse processo ajuda a fomentar a participação dos vários segmentos da sociedade. O artigo 24 define os objetivos da Conferência:  *I. eleger os representantes da sociedade civil que deverão compor o Conselho* de *Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;*  *II. propor diretrizes e avaliar as políticas relativas às funções públicas de interesse comum de desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;*  *III. definir prioridades de ação para a Região Metropolitana de São Paulo.*  O artigo 25 define a proporção dos delegados por segmento, a serem eleitos nas Conferências Metropolitanas Sub-regionais.  Não propomos a criação do Conselho Consultivo, como faz a proposta de substitutivo da Comissão de Assuntos Municipais, já que a participação no Sistema está garantida em outros instrumentos do substitutivo da Comissão de Assuntos Metropolitanos. |
| * **Entidade Autárquica:**   No que se refere à entidade autárquica, a proposta original não a cria de imediato, mas autoriza sua criação pelo Executivo, vinculando-a à Secretaria de Economia e Planejamento. | O Substitutivo cria a autarquia também vinculada à Secretaria de Economia e Planejamento, que figurará como órgão de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do sistema de gestão, e define de forma mais completa suas atribuições. |
| **Fundo de Desenvolvimento:**  A exemplo do tratamento dado à autarquia, o substitutivo autoriza a criação do Fundo de Desenvolvimento, vinculando-o à Secretaria de Economia e Planejamento, dispondo que dará suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações dele decorrentes, no que se refere às funções públicas de interesse comum, prevendo que terá um Conselho de Orientação, que supervisionará a aplicação dos recursos, sendo que será composto por quatro membros do Conselho de Desenvolvimento e dois da entidade autárquica. Ainda segundo o projeto, a receita do Fundo será constituída por recursos do Estado e dos Municípios. | O Substitutivo cria o Fundo, e também o vincula à Secretaria de Economia e Planejamento com o objetivo de apoiar a implementação dos planos relativos ao planejamento metropolitano e dar suporte ao sistema de gestão. Nessa proposta, o Conselho de Orientação será composto por 7 membros, sendo: 6 do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo, sendo 2 do Poder Público Estadual, 2 do Poder Público Municipal e 2 da sociedade civil, indicados entre seus pares, além do Diretor Superintendente da entidade autárquica.  Em seu artigo 22, o substitutivo diz que deverão ser enviados, semestralmente, à Assembléia Legislativa e ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo, relatórios administrativos e financeiros das operações do Fundo de Desenvolvimento.  Outro aspecto importante é que, enquanto o texto inicial propõe que o fundo seja composto por recursos do Município, nosso substitutivo propõe que seja de recursos do Estado, destinados por disposição legal, além, é claro, de outras fontes definidas na lei. |
| * **“Financiamento da Gestão Metropolitana”**   Diz que o fundo será composto por recursos do Estado, mas não faz menção aos planos plurianuais e leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais. | O artigo 10, em seu §1°, diz: As diretrizes, bem como os recursos financeiros necessários à implementação do Plano Diretor Estratégico da Região Metropolitana de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento, nos termos do inciso I do artigo 10 desta lei complementar, **deverão ser previstos nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais do Estado**.  Em nossa opinião, essa é uma questão das mais importantes para que se consiga, de fato, avançar na integração metropolitana, afinal, é impossível enfrentar os grandes desafios colocados para os Municípios da RMSP sem aporte efetivo de recursos do Estado. |

**Edson Aparecido da Silva** e **Ricardo Guterman**

Assessoria Temática

Liderança do Partido dos Trabalhadores – PT

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo